

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****COORDENADORIA DE CONTRATOS - CContrat/ProAd**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>**CONTRATO Nº 44/2024**

Processo nº 23112.030730/2022-97

Unidade Gestora: [154049](#)

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, PARA
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA
ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO CARLOS E OLIVEIRA
CONTRI ACAI & FONDUE LTDA.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.358.058/0001-40, neste ato representada, na forma da Portaria 1991 de 10/11/2016, por sua Pró-Reitora de Administração, Edna Hércules Augusto, doravante denominada **UFSCar**, e **OLIVEIRA CONTRI ACAI & FONDUE LTDA.**, com sede na Rua Passeio dos Flamboyants nº 200, Parque Faber Castell, em São Carlos/SP, CEP 13.561-352, inscrita no CNPJ sob o nº 26.601.987/0001-99, neste ato representada por sua proprietária, Otaciana Oliveira Silva, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Processo nº 23112.030730/2022-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação (Contratação Direta nº 184/2024, a qual refere-se a contratação do segundo colocado no pregão 15/2023 nas mesmas condições que o vencedor, que solicitou rescisão contratual), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste certame a **Concessão de espaço para empresa especializada em serviços de cantina para o campus da UFSCar em São Carlos – “Cantina BCo”**, para fins de exploração de CANTINA pela CONCESSIONÁRIA, com fornecimento de material, instalações e funcionários capacitados.
- 1.2. Os equipamentos e os materiais deverão ser alocados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Edital do Pregão nº 15/2023 e no presente contrato.
- 1.3. A área objeto da concessão é a descrita no Anexo I-B do edital – Croquis e Fotos.
- 1.4. Essa área destina-se à acomodação dos usuários da UFSCar, inclusive (mas não somente) os consumidores da concessionária. O concessionário deverá arcar com a limpeza desse espaço, sem restringir o acesso e utilização pelos usuários da UFSCar, ainda que não consumam produtos da concessionária.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará todos os materiais necessários à exploração do objeto deste contrato, e nos termos da proposta vencedora;
- 2.2. O atraso no início da cessão somente será justificável quando decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato relacionado aos interesses da UFSCar, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021;
- 2.3. A CONTRATADA designará empregados seus, rigorosamente selecionados e preparados, para a realização do Objeto deste Contrato.
- 2.4. A concessão será fiscalizada por equipe de fiscalização a ser oportunamente designada pela UFSCar.
- 2.4.1. No exercício de seu direito de fiscalização poderá a UFSCar:
- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da CONCESSIONÁRIA que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área seja julgada inconveniente;
 - b) solicitar à CONCESSIONÁRIA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial, inadequado ou que não atendam à necessidade da cessão;
- 2.5. Os serviços não poderão utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 2.6. Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão manter comportamento irrepreensível no tratamento com o público.
- 2.7. A CONCESSIONÁRIA fornecerá aos seus empregados o adequado equipamento de proteção individual.
- 2.8. As partes concordam expressamente que em nenhuma hipótese será constituído vínculo de qualquer natureza, especialmente empregatícia, entre a UFSCAR e os empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 2.9. Os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, que os manterá sempre em perfeitas condições de uso e devidamente identificados, a fim de evitar confusão de patrimônio com os bens de propriedade da UFSCar.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de cessão será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133 de 2021.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:
- 4.1.1. Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços se realizem adequadamente, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
 - 4.1.2. Efetuar o pagamento do ressarcimento mensal, por meio de recolhimento da GRU, observando a data de vencimento de cada parcela;
 - 4.1.3. Cumprir a legislação sanitária em vigor, inclusive as normas higiênico-sanitárias previstas na Resolução – RDC Nº. 216, de 15.09.04, da ANVISA;
 - 4.1.4. Utilizar matérias-primas de primeira qualidade, adquirida de fornecedores idôneos, exercendo a Concedente, o direito de plena e rigorosa fiscalização acerca de variedades, qualidades, quantidades, higiene, etc;

- 4.1.5. Avaliar de forma contínua ou periódica a qualidade dos produtos e serviços;
- 4.1.6. Assegurar o funcionamento da lanchonete em área destinada, no período letivo, no horário **mínimo das 07h às 19h, de segunda a sexta-feira**, em dias úteis, podendo a Concedente, em casos extraordinários, exigir que funcione em outros dias e/ou horários, conforme o item 5.3. do Termo de Referência;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pela segurança e a vigilância dos espaços concedidos, o seguro das instalações e dos equipamentos que ali se encontrarem, a limpeza, dedetização e desratização, manutenção das áreas e adjacências e outros fatores inerentes à atividade utilizadas para o OBJETO do contrato, podendo a Concedente impor outras exigências correlatas, e chegar a sanções, inclusive à restrição da Concessão, em caso de descumprimento;
- 4.1.7.1. Apresentar a cada três meses o certificado de dedetização/desratização do espaço concedido;
- 4.1.8. Vedar terminantemente a comercialização de medicamentos, bebidas de teor alcoólico, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação, vedada a utilização das áreas a qualquer outra atividade, bem assim a sua locação, sublocação ou transferência a terceiros;
- 4.1.9. Executar os serviços através de pessoal especializado, a fim de manter, além da qualidade, boas condições higiênico-sanitárias dos produtos e dos locais, bem assim o correto acondicionamento dos alimentos, seu manuseio e preparo;
- 4.1.10. Fornecer mesas, cadeiras e lixeiras ao público que usufruir dos serviços objeto deste certame, em quantidade suficiente para o atendimento, dispondo-as no espaço destinado à cantina, para o bom desempenho das atividades em questão;
- 4.1.11. Evitar a presença de animais nos locais de alimentação, armazenagem de matéria- prima e preparação de alimentos;
- 4.1.12. Realizar diariamente e sempre que necessário a limpeza dos locais e utensílios para mantê-los nas melhores condições higiênicas;
- 4.1.13. Acondicionar e transportar o lixo, às suas expensas, em estrita conformidade com a legislação vigente e as exigências e conveniências da UFSCar, em hipótese alguma acumulá-lo em suas dependências;
- 4.1.14. Manter em dia alvarás, registros, cadernetas, licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Concedente;
- 4.1.15. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
- 4.1.16. Primar pela cortesia ao atender diversos públicos;
- 4.1.17. Manter caixa de coleta de sugestões aos usuários;
- 4.1.18. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos e subordinados e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos causados à Concedente e/ou a terceiros;
- 4.1.19. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual para os funcionários;
- 4.1.20. Responder objetivamente, pela má utilização das áreas disponibilidades pela administração pública, obrigando-se a repor quaisquer desvios, desperdícios, perdas ou danos que venham a ocorrer;
- 4.1.21. Restituir as áreas exploradas em perfeito estado de conservação e de reutilização, após o término do contrato;
- 4.1.22. Afixar, em local visível, cartaz com Razão Social da empresa, bem como informações para contato;
- 4.1.23. Oferecer e divulgar o cardápio da lanchonete, que deverá conter, **no mínimo**, os itens definidos no Termo de Referência (Anexo I-A), planejados para os 5 (cinco) dias da semana, podendo ainda comercializar produtos considerados diversos, como por exemplo: sobremesas, confeitaria,

balas, chocolates, vitaminas diversas, chocolate quente, sorvetes, outros tipos de sanduíches (integrais), salgados, pedaços de frutas diversas, pavês, tortas doces, tortas salgadas, água de coco “in natura”, iogurtes (normal, ligh e diet), gelatinas (normal, ligh e diet), saladas de frutas, mini-pizzas, etc, desde que aprovados pela equipe de fiscalização;

4.1.24. Disponibilizar os talheres (garfo, faca, etc.) em embalagens plásticas individuais;

4.1.25. Sinalizar adequadamente o local e também disponibilizar informações sobre os produtos comercializados (inclusive informações nutricionais);

4.1.26. Expor as preparações, no balcão de distribuição, identificadas por meio de placas, etiquetas ou similares;

4.1.27. Dispor, em sachês individuais, açúcar e adoçante artificial, bem como de molhos (catchup, mostarda, pimenta, etc.) e maionese;

4.1.28. Complementar, por conta, as medidas de segurança da área concedida, através de instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários, com vistas à proteção de suas instalações;

4.1.29. Verificar as condições da rede elétrica, e consultar à Prefeitura Universitária antes de instalar qualquer equipamento no local concedido, pois qualquer dano causado em função de má instalação será de inteira responsabilidade desta;

4.1.30. Apresentar projeto para análise e aprovação prévia e expressa da UFSCar, sempre que precisar adequar e reformar a área de concessão, sendo que as reformas de caráter estético como pinturas e instalação de painéis luminosos correrão por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO. Quanto às reformas estruturais cada caso será individualmente analisado e definido pela administração.

4.1.31. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários ou terceiros em decorrência de sua atividade.

4.1.32. Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico a seus empregados designados à execução dos serviços relacionados a esse contrato, em caso de doença, acidente do trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

4.1.33. Efetuar o pagamento dos valores referentes à energia elétrica, que serão cobrados conforme o uso, de acordo com relógios de medição instalados pela CONCEDENTE, e após cálculo proporcional realizado pela Coordenadoria de Infraestrutura Elétrica, da Prefeitura Universitária. O consumo de água e esgoto estarão inclusos no valor de ressarcimento, às expensas da CONCEDENTE, pois trata-se de água proveniente de poços artesianos, onde não há relógios de medição de concessionária das cidades onde estão localizados os *campi*.

4.1.34. Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações de funcionamento e alvarás, para o exercício de suas atividades, em especial junto à Vigilância Sanitária Municipal do campus onde a cantina estiver localizada.

4.2. Constituem obrigações da CONCEDENTE:

4.2.1. Fiscalizar a perfeita execução do serviço objeto desde Edital e de todos os atos contratuais;

4.2.2. Intervir sempre que se constatar que estão sendo cobrados preços abusivos, acima dos praticados no mercado.

4.2.3. Assegurar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, permitindo aos funcionários credenciados da CONCESSIONÁRIA, nos horários estabelecidos no Contrato previamente acordados, livre acesso às dependências para execução dos serviços, observados as normas de segurança vigentes nas dependências da UFSCar;

4.2.4. Emitir mensalmente a Guia de Recolhimento da União – GRU, com o valor a ser recolhido a título de ressarcimento mensal, encaminhando referida Guia, ao CONCESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do vencimento.

4.2.5. Disponibilizar o local, em condições de instalação dos serviços objeto deste Edital, conforme pactuados entre as partes.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada por equipe e fiscalização especialmente designada pela direção da UFSCar, devendo esta anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessária a regularização de faltas ou defeitos observados, inclusive dando trâmite a instrução do processo no caso de prorrogação dos prazos de execução e vigência e outros aditamentos necessários.

5.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE, não eximirá o CONCESSIONÁRIO de seus encargos e responsabilidades.

Cláusula Sexta - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor que a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à UFSCar pela cessão de uso da área descrita no item 1.4. do Termo de Referência será de R\$ 450,51 (Quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos).

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente o ressarcimento pecuniária pela concessão de uso da área, efetuando o pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.3. Em havendo atraso nos pagamentos do ressarcimento mensal, os valores devidos serão atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata tempore, utilizando-se o IPCA/IBGE, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.4. O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações acarretará na imediata REVOGAÇÃO do Termo de Concessão de Uso.

6.5. O valor da retribuição mensal poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)** para cálculo do reajuste, desde que não seja negativo.

6.6. Caso a CONCESSIONÁRIA solicite reajuste de preço nos produtos fornecidos, tal concessão somente será realizada se os valores não ultrapassarem o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) - Grupo Alimentação e Bebidas Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil - divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da data de solicitação do reajuste de preços

6.6.1. Na hipótese de extinção dos índices eleitos, os contratantes adotarão em sequência o IPC ou INPC e havendo previsão legal de reajuste em menor periodicidade, esta deverá ser adotada.

Cláusula Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Considerar-se-á rescindido o Contrato, independente de ato especial, retornando a área concedida à posse da CONCEDENTE, sem direito a CONCESSIONÁRIA, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Se, no todo ou em parte, vier a ser utilizada de maneira diversa da que lhe foi cedida;
- b) Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão;
- c) Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- d) Se a CONCESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- e) Se em qualquer época, a CONCEDENTE necessitar da área para seu uso próprio.

8.5. A rescisão contratual motivada pela CONCESSIONÁRIA poderá ensejar, além da aplicação das penalidades previstas, responsabilidade por perdas e danos ocorridos;

Cláusula Nona - DO FORO E DO REGIME LEGAL

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 14.133 de 2021, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Edna Hércules Augusto

UFSCar

Otaciaa Oliveira Contri

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. Nome: Vanessa Stevan Ture

2. Nome: Junior Aparecido Assandre



Documento assinado eletronicamente por **Junior Aparecido Assandre, Coordenador(a)**, em 02/10/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Stevan Ture, Servidor(a) Público(a) Federal**, em 02/10/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 03/10/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otaciana Oliveira Silva, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1605337** e o código CRC **CA0C0A98**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.030730/2022-97

SEI nº 1605337

Modelo de Documento: Contrato, versão de 02/Agosto/2019